

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2556/2025-FUNESA, Datada de: 20/06/2025.

Unidade: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal

Página 1 de 2

Estimada Diretoria Geral,

A Coordenação de Educação Permanente vem, por meio do presente, encaminhar os autos do processo administrativo para análise e autorização de elaboração de estudo técnico para contratação de empresa especializada para realização dos cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, uma vez que este se encontra na descrição de ação e previsão orçamentária em PAA 2025. Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Autorizo condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como trâmites administrativos aplicáveis.

 **FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2556/2025-FUNESA, Datada de: 20/06/2025.

Unidade: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal

Página 2 de 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I0X1-ZOAQ-KLWT-PUH9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 18/06/2025 15:33:40 (Docflow)
- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/06/2025 09:54:54 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Coordenação de Educação Permanente/Escola de Saúde Pública de Sergipe/Fundação Estadual de Saúde

Responsável pela Demanda: Aline Barreto Gonzaga Silva

Matrícula: 213247

E-mail: aline.gonzaga.funesa@gmail.com

Telefone: 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

O presente documento tem como objetivo formalizar a demanda para a realização do Curso de Transporte Neonatal para médicos e enfermeiros e Reanimação Neonatal para médicos e outros profissionais no âmbito do ESP/FUNESA/SES. Estes cursos são essenciais para capacitar os profissionais de saúde na execução correta da reanimação e técnicas e atitudes para assegurar a vida de recém-nascidos em situações de emergências, identificando anormalidades e tomada rápida de decisões na realização dos procedimentos necessários para garantir uma assistência segura aos bebês.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal para médicos e outros profissionais se justifica pela necessidade urgente de qualificação e atualização contínua dos profissionais de saúde que atuam na assistência ao recém-nascido. Em Sergipe, a taxa de mortalidade neonatal continua sendo uma preocupação significativa, especialmente nas primeiras 24 horas de vida, período que exige intervenções imediatas e eficazes para salvar vidas. Ao transporte neonatal e reanimação neonatal é uma habilidade essencial para os profissionais de saúde que atendem em maternidades, unidades de terapia intensiva neonatal e serviços de urgência e emergência.

Os avanços nas técnicas de reanimação e nas diretrizes internacionais tornam imperativo que os profissionais estejam capacitados e atualizados com os protocolos mais recentes, garantindo assim a redução da mortalidade neonatal, a melhora na qualidade de vida dos recém-nascidos, uma atualização dos profissionais de saúde, o aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde e o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o Estado.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um curso pontual, a ser realizado no período entre agosto e dezembro de 2025, na cidade do Aracaju, a referida demanda é de caráter temporário

1.4 Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do Curso de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal incluem a qualificação técnica dos profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento a recém-nascidos, promovendo uma atualização das práticas de reanimação de acordo com os protocolos mais recentes e as melhores evidências científicas.

Espera-se que, com essa capacitação, haja uma redução significativa da mortalidade neonatal no Estado de Sergipe, especialmente nos primeiros minutos de vida, que são cruciais para a sobrevivência do bebê.

Além disso, o curso busca padronizar o atendimento em toda a rede de saúde, garantindo que, em diferentes regiões do estado, os profissionais tenham o mesmo nível de conhecimento e preparo para realizar intervenções rápidas e eficazes. Outro resultado esperado é o fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, ao integrar o ensino com as práticas do dia a dia, gerando uma melhoria contínua no atendimento neonatal. Com isso, prevê-se também uma diminuição dos custos com internações prolongadas e complicações decorrentes de intervenções inadequadas, contribuindo para a otimização dos recursos financeiros e o aprimoramento geral da qualidade dos serviços prestados à população.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do

Decreto Estadual nº 342/2023)

A escolha da Sociedade Sergipana de Pediatria (SOSEPE), entidade filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para ministrar os cursos de Reanimação Neonatal e Transporte de Recém-nascido de Alto Risco, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos que garantem qualidade, legitimidade e aderência às demandas locais.

A SOSEPE é a única entidade em Sergipe oficialmente habilitada pela SBP a aplicar o Programa de Reanimação Neonatal (PRN-SBP), sendo, portanto, a única autorizada a ministrar esses cursos com validade nacional. Seus instrutores são certificados pela SBP e seguem rigorosamente as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR), garantindo que os conteúdos, materiais e avaliações estejam alinhados com os padrões internacionais de cuidado neonatal.

Além disso, a SOSEPE possui ampla experiência na realização desses cursos em Sergipe, com histórico de atuação em diversas regiões do estado, incluindo municípios do interior como Lagarto. Nessas ações, foram capacitados dezenas de médicos e mais de uma centena de profissionais não médicos (como enfermeiros, técnicos e fisioterapeutas), com excelente avaliação por parte dos participantes e impacto direto na qualidade da assistência neonatal prestada nas maternidades regionais.

Outro diferencial é a composição local de sua equipe técnica. Os instrutores são profissionais sergipanos, com profundo conhecimento da realidade dos serviços de saúde do estado, o que favorece a contextualização das práticas e a aderência dos conteúdos às rotinas hospitalares. A SOSEPE também adota estratégias de continuidade da educação, como fornecimento de materiais para prática nos serviços e realização de encontros periódicos para reforço e atualização dos conteúdos.

Quanto ao quantitativo de vagas estimado, a necessidade de 970 (novecentos e setenta) vagas total que será dividido para o Curso de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal foi cuidadosamente planejada para atender à demanda de profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento neonatal em diversas unidades de saúde de Sergipe. A justificativa para esse quantitativo se baseia na necessidade de cobrir adequadamente as regiões de saúde do estado, assegurando que cada equipe multiprofissional, composta por médicos,

enfermeiros, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas, esteja devidamente treinada e atualizada conforme os mais recentes protocolos de reanimação neonatal. A estimativa também considera a importância da atualização periódica dos profissionais, conforme as orientações de entidades de referência, como a Sociedade Brasileira de Pediatria, e o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o estado.

O planejamento das vagas também busca atender à rotatividade de profissionais, assegurando que as equipes mantenham o nível necessário de capacitação, mesmo com eventuais substituições ou afastamentos. Ao concentrar esse número de vagas em um único ciclo de capacitação, pretende-se otimizar os recursos financeiros e logísticos, evitando a necessidade de múltiplos cursos ao longo do ano e promovendo maior eficiência e economicidade na execução do programa de treinamento.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será ao término do curso objeto da contratação. Considerando que o curso poderá se encerrar até o dia 20 de dezembro de 2025, estima-se está como a data da resolução da demanda.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023) (art. 23 de Decreto Estadual nº 342/2023), conforme Portarias/DIGER/Funesa nº 58, 59 e 78 de 2025

4.1 Equipe de Planejamento:

Aline Barreto Gonzaga Silva
Fernanda Brito Fraga
Paulina Vilar Carvalho

Responsável pela fiscalização do contrato:

Aline Barreto Gonzaga Silva

Aracaju, 2 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IY19-FJOB-INPX-PNEP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 02/07/2025 15:01:27 (Docflow)

MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Risco 01 – Incompatibilidade de agenda com outras capacitações	Baixa	Médio	Integrar calendários de capacitações institucionais previamente	Readequar a agenda e comunicar ao setores envolvidos	Coordenação de Educação Permanente
Risco 02 – Desistência da Sociedade de Pediatria após inicio do processo	Baixa	Alto	Firmar contrato com cláusulas de penalidades manter documentação em dia	Acionar a segunda opção de prestador credenciado	Setor Jurídico / Contratos
Risco 03 – Problemas de logística para realização dos cursos (equipamentos e materiais)	Baixa	Alto	Testar equipamentos com antecedência	Alterar calendário da capacitação	Setor de Licitações / Contratos

Aracaju, 2 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L7KZ-PJBZ-VIIZ-K2NY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 02/07/2025 15:13:48 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com eficiência e qualidade, contribuindo para a transformação e humanização das práticas de saúde. Nesse sentido, é imperativo oferecer capacitação especializada aos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento pediátrico de emergência.

A Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe tem como missão garantir assistência de qualidade à população, especialmente em situações que envolvem a saúde neonatal. A capacitação adequada dos profissionais da saúde é essencial para garantir o cuidado necessário aos recém-nascidos em situações de emergência e durante o transporte inter-hospitalar. Dada a complexidade dessas ações, a necessidade de qualificação contínua desses profissionais é um imperativo para garantir a excelência nos cuidados neonatais.

BASE LEGAL

a) Portaria nº 371, de 07 de maio de 2014, Ministério da Saúde/ Brasil:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no momento do nascimento em estabelecimentos de saúde que realizam partos.

Parágrafo único. O atendimento ao recém-nascido consiste na assistência por profissional capacitado, médico (preferencialmente pediatra ou neonatologista) ou profissional de enfermagem (preferencialmente enfermeiro obstetra ou neonatal), desde o período imediatamente anterior ao parto, até que o RN seja encaminhado ao Alojamento Conjunto com sua mãe, ou à Unidade Neonatal (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional ou da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru), ou ainda, no caso de nascimento em quarto de pré-parto, parto e puerpério (PPP) seja mantido junto à sua mãe, sob supervisão da própria equipe profissional responsável pelo PPP.

Art. 2º Para prestar este atendimento o profissional médico ou de enfermagem deverá exercitar as boas práticas de atenção humanizada ao recém-nascido apresentadas nesta Portaria e respaldadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde e ser capacitado em reanimação neonatal.

b) Nota técnica nº 16 de 10 de junho de 2014, Ministério da Saúde/ Brasil:

As práticas de reanimação neonatal baseiam-se em consensos publicados pelo ILCOR e atualizados a cada 5 anos. Em nosso país essas práticas são aplicadas pelo Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria.

A portaria nº 371/2014/ MS constitui importante instrumento para o enfrentamento da morte neonatal por asfixia e da qualificação da atenção ao recém-nascido. Para tal, o Ministério da Saúde e suas diretorias estarão apoiando ampla mobilização interfederativa no SUS envolvendo gestores, trabalhadores da saúde, entidades da pediatria e da sociedade civil em geral.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0729/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Em primeiro lugar, é necessário que uma entidade contratada, no caso da Sociedade Sergipana de Pediatria, demonstre notória especialização na área de neonatologia e pediatria, sendo extremamente reconhecida pela sua expertise técnica e educacional no campo da saúde neonatal. A instituição deve comprovar experiência na realização de treinamentos específicos para o manejo de emergências neonatais e transporte de recém-nascidos, utilizando técnicas e protocolos atualizados, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais.

Além disso, os cursos devem ser ministrados por instrutores específicos e certificados, com vasta experiência em unidades neonatais e em situações práticas de emergência. É requisito que esses instrutores possuam domínio teórico e prático nas áreas de atuação e que sejam capazes de utilizar metodologias ativas de ensino, garantindo uma formação que vá além do conhecimento teórico e incluindo práticas simuladas de alta fidelidade, utilizando simuladores neonatais modernos para o treinamento prático.

Os simuladores utilizados deverão ser de alta qualidade, permitindo a simulação realista de cenários de reanimação neonatal e transporte de recém-nascidos. Além disso, deve-se disponibilizar materiais didáticos atualizados para os profissionais capacitados, de modo a complementar o aprendizado e fornecer uma base teórica sólida.

Também é necessário que a capacitação contemple um cronograma que atenda à disponibilidade dos profissionais da Rede Estadual de Saúde, sem comprometer o funcionamento contínuo dos serviços de saúde. Assim, a organização dos cursos em turmas distribuídas ao longo de um período de até dois meses é crucial para garantir a participação plena dos profissionais sem impacto negativo.

Por fim, é obrigatório que os resultados da capacitação sejam avaliados ao final de cada curso, garantindo que os profissionais demonstrem competências adquiridas para o manejo seguro e eficiente em situações de reanimação neonatal e transporte de recém-nascidos.

Esses requisitos garantem que a formação proporcionada atenda aos objetivos de melhoria do atendimento neonatal na rede estadual, cumprindo as exigências previstas pelo Decreto Estadual nº 342/2023.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O quantitativo de turmas foi definido com base em critérios técnicos e operacionais estabelecidos pela empresa responsável pela capacitação, que trabalha com uma metodologia de ensino que prioriza a qualidade do aprendizado e a segurança prática. Por esse motivo, cada turma deve conter, obrigatoriamente, entre 8 e 10 participantes, não sendo possível ampliar ou reduzir esse número.

Além disso, o curso de Reanimação Neonatal exige a formação de turmas separadas para médicos, uma vez que o conteúdo e as práticas específicas voltadas a esse grupo profissional não podem ser ministrados em conjunto com os demais participantes, como enfermeiros ou técnicos. Essa necessidade aumenta o número de turmas a serem organizadas.

Outro fator limitante é a dificuldade operacional de liberar um grande número de profissionais simultaneamente, sem comprometer o funcionamento adequado dos serviços assistenciais. Dessa forma, a divisão em turmas menores e em diferentes períodos também visa garantir a continuidade da assistência prestada pelas equipes durante a realização do curso.

Para a contratação de serviços da Sociedade Sergipana de Pediatria propõe a contratação de um ciclo de 02 cursos:

- a) **Reanimação Neonatal** (7 encontros de 4 turmas + 10 encontros de 3 turmas + 1 encontro de 2 turmas);

Quantidade de encontros	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
7	4	R\$ 2.495,00	R\$ 69.860,00
10	3	R\$ 2.555,00	R\$ 76.650,00
1	2	R\$ 2.675,00	R\$ 5.350,00
Total			R\$ 151.860,00

Quando 4 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2.495,00

Quando 3 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2.555,00

Quando 2 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2.675,00

- b) **Transporte Neonatal** (1 encontro de 4 turmas + 12 encontros com 3 turmas)

Quantidade de encontros	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
1	4	R\$ 3.170,00	R\$ 12.680,00
12	3	R\$ 3.230,00	R\$ 116.280,00
Total			R\$ 128.960,00

Quando 4 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 3.170,00

Quando 3 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 3.230,00

Total geral da proposta.....	R\$ 280.820,00
-------------------------------------	-----------------------

A execução dos cursos está prevista para ocorrer entre os meses agosto e dezembro de 2025. No entanto, as datas exatas serão definidas posteriormente, de forma conjunta entre a administração pública e a empresa contratada conforme disponibilidade dos profissionais, estrutura física e cronograma da contratada.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com o objetivo de identificar a viabilidade da contratação e os potenciais fornecedores para a prestação do serviço especializado em capacitação na área de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, foi realizado levantamento de mercado, por meio de consulta a instituições que atuam na área pediátrica e neonatológica, bem como em registros de cursos anteriores realizados no âmbito estadual.

Dentre as entidades identificadas, destaca-se a Sociedade Sergipana de Pediatria, instituição de reconhecida atuação no Estado de Sergipe, com expertise comprovada na organização e execução de cursos voltados à capacitação de profissionais da saúde em temas pediátricos e neonatais. A referida sociedade possui corpo técnico qualificado e atua em conformidade com diretrizes e protocolos atualizados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o que assegura a qualidade e a aderência dos conteúdos ministrados às práticas recomendadas nacionalmente.

Dessa forma, foi identificado que, no cenário local, a Sociedade Sergipana de Pediatria figura como fornecedor apto e tecnicamente qualificado para a execução dos cursos propostos, considerando-se sua expertise, estrutura organizacional, metodologia didática e alinhamento com os objetivos da ação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras. Assim, é adequado que o setor competente (Gerência de Compras) seja responsável por essa etapa em momento posterior que antecede o impacto orçamentário e financeiro.

Esse procedimento garantirá que a estimativa de valor para a referida seja mais precisa e alinhada com as condições de mercado, assegurando que o processo licitatório esteja adequado aos valores reais praticados, respeitando as diretrizes da Lei nº14.133/2021 e o planejamento orçamentário da Administração

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A proposta consiste em dois módulos principais. O **Curso de Transporte do RN**, com carga horária de 08 horas, abrange as boas práticas e os protocolos essenciais para o transporte seguro de recém-nascidos em situações de emergência, garantindo que os profissionais adquiram habilidades técnicas para atuar em situações críticas. O curso inclui atividades práticas com simuladores de alta-fidelidade, fornecendo profissionais para estabilizar e manter a segurança do neonato durante o transporte entre unidades hospitalares. Já o **Curso de Reanimação Neonatal**, com duração de 8 horas, é voltado para o atendimento imediato e eficaz em casos de complicações ao nascimento, com foco em técnicas de reanimação neonatal conforme as diretrizes atualizadas da Sociedade Brasileira de Pediatria e do Ministério da Saúde.

A capacitação será realizada por instrutores experientes, membros da Sociedade Sergipana de Pediatria, que possuam sólida formação e prática na área de neonatologia, garantindo que o conhecimento transmitido esteja alinhado com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS). O uso de recursos didáticos e tecnológicos de ponta, incluindo

simuladores avançados, permitirá um treinamento imersivo e eficiente.

A execução dos cursos será planejada para ocorrer em etapas, permitindo que todos os profissionais selecionados sejam capacitados sem interrupção dos serviços de saúde da rede estadual. A previsão é que a formação ocorra dentro de um cronograma de dois meses, respeitando a logística de entrega e disponibilidade dos profissionais.

A implementação desta solução traz como resultado a melhoria significativa na qualidade do atendimento neonatal no Estado de Sergipe, com impacto direto na redução da mortalidade neonatal e na eficiência do transporte de recém-nascidos. A abordagem na capacitação dos profissionais de saúde é uma estratégia alinhada às políticas de educação permanente em saúde e demonstra o compromisso do Estado com a qualificação de sua rede de cuidados, atendendo plenamente à exigência do Decreto Estadual nº 342/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

O principal objetivo da realização dos cursos proporcionará uma melhoria substancial na capacidade técnica dos profissionais de saúde, promovendo:

- Redução das complicações neonatais em situações de emergência;
- Melhoria no manejo do transporte de recém-nascidos em situações críticas;
- Redução da mortalidade neonatal, especialmente em regiões de difícil acesso;
- Melhoria na qualidade do atendimento neonatal na Rede Estadual de Saúde.

Diante da necessidade urgente de capacitação dos profissionais de saúde para garantir o atendimento adequado aos recém-nascidos em situação de emergência, e considerando a expertise da Sociedade Sergipana de Pediatria na área, a contratação desta instituição para a realização dos cursos de Transporte do RN e Reanimação Neonatal é uma medida estratégica e homologada com as diretrizes do Decreto Estadual nº 342/2023. Esta ação garantirá a formação de profissionais da Rede Estadual de Saúde, contribuindo diretamente para a

melhoria dos índices de saúde neonatal no Estado de Sergipe.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que a execução das ações previstas no contrato do PAA são essenciais para a continuidade da prestação dos serviços da Fundação Estadual de saúde – FUNESA a equipe de planejamento considera viável a realização da presente contratação.

14 – Indicação do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 de Decreto Estadual nº 342/2023), conforme Portarias/DIGER/Funesa nº 58, 59 e 78 de 2025

14.1 Equipe de Planejamento:

Aline Barreto Gonzaga Silva
Fernanda Brito Fraga
Paulina Vilar Carvalho

Responsável pela fiscalização do contrato:

Aline Barreto Gonzaga Silva

Aracaju, 7 de julho de 2025 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FIVK-HUXZ-LZH8-7DCG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 02/07/2025 15:35:59 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/07/2025 08:39:13 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/07/2025 09:05:41 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com o objetivo de identificar a viabilidade da contratação e os potenciais fornecedores para a prestação do serviço especializado em capacitação na área de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, foi realizado levantamento de mercado, por meio de consulta a instituições que atuam na área pediátrica e neonatológica, bem como em registros de cursos anteriores realizados no âmbito estadual.

Dentre as entidades identificadas, destaca-se a Sociedade Sergipana de Pediatria, instituição de reconhecida atuação no Estado de Sergipe, com expertise comprovada na organização e execução de cursos voltados à capacitação de profissionais da saúde em temas pediátricos e neonatais. A referida sociedade possui corpo técnico qualificado e atua em conformidade com diretrizes e protocolos atualizados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o que assegura a qualidade e a aderência dos conteúdos ministrados às práticas recomendadas nacionalmente.

Dessa forma, foi identificado que, no cenário local, a Sociedade Sergipana de Pediatria figura como fornecedor apto e tecnicamente qualificado para a execução dos cursos propostos, considerando-se sua expertise, estrutura organizacional, metodologia didática e alinhamento com os objetivos da ação.

Aracaju, 7 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OYYR-U8UQ-LGPF-DNVM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/07/2025 10:30:11 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de um ciclo de cursos de Reanimação e Transporte Neonatal se faz necessária para qualificar os profissionais da rede de saúde que atuam diretamente na atenção ao recém-nascido, especialmente em contextos de urgência e emergência, onde a atuação rápida e técnica é determinante para a sobrevivência e redução de sequelas.

A reanimação neonatal é uma prática de alta complexidade e sensibilidade, exigindo treinamento contínuo, baseado em evidências atualizadas, conforme protocolos estabelecidos por entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

Além disso, o transporte neonatal seguro requer conhecimentos específicos sobre estabilização, monitoramento e condução adequada durante o deslocamento do neonato, sendo uma etapa crítica no cuidado integral, sobretudo em regiões com escassez de leitos especializados.

Assim, a contratação do referido ciclo de cursos representa uma medida prioritária e estratégica, com impacto direto na qualidade da assistência e na proteção à vida do recém-nascido, além de atender às metas dos programas e ações de educação permanente em saúde no âmbito estadual.

Aracaju, 7 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ELUX-MQNN-0ZZC-B39P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/07/2025 10:34:00 (Docflow)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Sociedade Sergipana de Pediatria (SOSEPE), entidade filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para ministrar os cursos de Reanimação Neonatal e Transporte de Recém-nascido de Alto Risco, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos que garantem qualidade, legitimidade e aderência às demandas locais.

A SOSEPE é a única entidade em Sergipe oficialmente habilitada pela SBP a aplicar o Programa de Reanimação Neonatal (PRN-SBP), sendo, portanto, a única autorizada a ministrar esses cursos com validade nacional. Seus instrutores são certificados pela SBP e seguem rigorosamente as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR), garantindo que os conteúdos, materiais e avaliações estejam alinhados com os padrões internacionais de cuidado neonatal.

Além disso, a SOSEPE possui ampla experiência na realização desses cursos em Sergipe, com histórico de atuação em diversas regiões do estado, incluindo municípios do interior como Lagarto. Nessas ações, foram capacitados dezenas de médicos e mais de uma centena de profissionais não médicos (como enfermeiros, técnicos e fisioterapeutas), com excelente avaliação por parte dos participantes e impacto direto na qualidade da assistência neonatal prestada nas maternidades regionais.

Outro diferencial é a composição local de sua equipe técnica. Os instrutores são profissionais sergipanos, com profundo conhecimento da realidade dos serviços de saúde do estado, o que favorece a contextualização das práticas e a aderência dos conteúdos às rotinas hospitalares. A SOSEPE também adota estratégias de continuidade da educação, como fornecimento de materiais para prática nos serviços e realização de encontros periódicos para reforço e atualização dos conteúdos.

Aracaju, 7 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XWNV-0FPV-QEMA-TU0P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/07/2025 10:37:57 (Docflow)

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2417/2025-FUNESA, Datada de: 10/06/2025.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Substituição no Período de Licença da funcionária Daniele Travassos

Página 1 de 1

Senhora Gerente,

Considerando a necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas na Superintendência da Escola de Saúde Pública de Sergipe e o afastamento temporário da servidora Daniele de Araújo Travassos, venho, por meio deste, solicitar a continuação da servidora Paulina Vilar Carvalho para o exercício interino do cargo de Superintendente, no período compreendido entre 25 de junho a 24 de julho de 2025, a fim de assegurar a continuidade dos processos internos da instituição.

Ademais, solicito que, no mesmo período, a servidora Aline Barreto Gonzaga Silva continue temporariamente na função de coordenadora interina na Coordenação de Educação Permanente, com vistas à manutenção da regularidade das atividades dessa área.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZCMA-DLTO-0XZJ-MXSU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2025 16:19:25 (Docflow)

DESPACHO

A Coordenação de Educação Permanente encaminha, por meio deste, os autos do processo administrativo para análise e autorização da continuidade dos trâmites voltados à contratação de empresa especializada para a realização dos cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, ações previstas no Plano de Ação Anual – PAA 2025, com dotação orçamentária compatível.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes artefatos de planejamento:

- Autorização da Diretora da FUNESA;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Risco (quando aplicável).

Ressalta-se que o Termo de Referência ainda não foi elaborado, razão pela qual a continuidade do processo fica condicionada à sua apresentação, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, encaminho os autos para providências na forma da legislação regente.

Aracaju, 10 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YTQI-YDOQ-NHXS-QJP6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO PASSOS SILVA ***97890*** DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/07/2025 22:09:09 (Docflow)

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3153/2025-FUNESA, Datada de: 22/07/2025.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: CI de encaminhamento do Termo de Referencia - Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal

Página 1 de 1

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a demanda para realização da contratação de serviços da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviço de um ciclo de 02 cursos: Reanimação Neonatal e Transporte Neonatal, conforme previsto no orçamento do Plano Anual de Atividades 2025, celebrado entre a FUNESA e a SES.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Mapa de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas a contratação da prestação de serviço da Sociedade Sergipana de Pediatria para viabilizar a ação educacional.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PDRN-YIBP-QJ9W-P9RC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/07/2025 17:51:39 (Docflow)

TERMO

1.0-DO OBJETO.

1.1 Trata-se da contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, para profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando à qualificação continuada no cuidado ao recém-nascido em situações de emergência e transporte inter-hospitalar.

2.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1- A execução ocorrerá entre agosto e dezembro de 2025, em datas a serem definidas em conjunto com a contratada e a administração, observando a disponibilidade dos profissionais e a logística de execução.

2.2 O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1- A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos por turmas encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1-A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0- REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Sustentabilidade:

5.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto.

Subcontratação

5.5- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Os cursos ocorrerão em local disponibilizado pela FUNESA ou outro local previamente acordado entre as partes, em Aracaju/SE, conforme cronograma definido.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

8.20- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- A seleção e contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria ocorrerão por inexigibilidade, conforme previsão legal, considerando a notória especialização da instituição,

com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação e deverá ser utilizado para elaboração do contrato, subsidiando o acompanhamento da execução, pagamentos e a entrega dos resultados pactuados, garantindo a adequada qualificação dos profissionais da saúde do Estado de Sergipe no cuidado neonatal e transporte seguro de recém-nascidos.

Aracaju, 23 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J9QW-M1DJ-6DIW-PQPK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/07/2025 07:56:20 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA N° 57/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE SAMU/DOPS PAA 2025 – AÇÃO N° 07 e 08, 12 e 13 – TRANSPORTE E REANIMAÇÃO NEONATAL

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para contratação, aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual de produtos e/ou serviços para a continuidade e/ou execução da Ação de Capacitação em Saúde no Trabalho.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para a **AÇÃO** no Ano de **2025**.

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é o valor prévio projetado pela Coordenação para execução destas ações, observa-se:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREAS	DESCRÍÇÃO	VALOR
DOPS	AÇÃO Nº12 – REANIMAÇÃO NEONATAL	R\$ 175.311,12
	AÇÃO Nº13 – TRANSPORTE NEONATAL	R\$ 90.108,45
SAMU	AÇÃO Nº7 – REANIMAÇÃO NEONATAL	R\$ 145.400,15
	AÇÃO Nº8 – TRANSPORTE NEONATAL	R\$ 294.623,30
TOTAL		R\$ 705.443,02
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 705.443,02		
DESPESA PREVISTA: R\$ 280.820,00		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 23 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YZUY-WIJU-YPWU-XPVC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/07/2025 10:20:34 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/07/2025 12:44:05 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO N°: 2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCIERO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = \frac{280.820}{540.000} \times 100 = 52$$

Valor Original (DFD 0729/2025)	R\$ 540.000,00
Saldo Atual	R\$ 540.000,00
Despesa Pretendida	R\$ 280.820,00
Impacto Orçamentário	52 %

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **52 %** sobre o valor original do DFD de n.º **0729/2025**

Aracaju, 23 de julho de 2025



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JC2M-U6FE-ICBH-L4VS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/07/2025 14:15:53 (Docflow)

TÍTULO: Portaria 58 -2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/04/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 04/04/2025	HORA: 10:44:19	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 04/04/2025	HORA: 10:50:57	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



PORTARIA N° 58 DE 03 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 29/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, alterada pela Portaria nº 51/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 03 de abril de 2025:

- DANIELLE DE ARAÚJO TRAVASSOS, inscrita no CPF: 032.XXX.XXX-70, Superintendente da Escola de Saúde Pública;
- PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão a partir de 03 de abril de 2025:

- PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Superintendente em exercício da Escola de Saúde Pública.
- ALINE BARRETO GONZAGA SILVA, inscrita no CPF: 812.XXX.XXX-49, Coordenadora em exercício;

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2025.

Art. 5º - Registra-se, e publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Diretoria geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 03(três) de Abril de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

TÍTULO: Portaria 59 -2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/04/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 04/04/2025	HORA: 10:46:00	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 04/04/2025	HORA: 10:51:38	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



**PORTARIA N° 59
03 DE ABRIL DE 2025**

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 29/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, alterada pela Portarias nº 51/2025 e 58/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 07 de abril de 2025:

- SORAYA DANTAS DE MORAES, inscrita no CPF: 534.XXX.XXX-00, representante da AGPLAN;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão a partir de 07 de abril de 2025:

- FERNANDA BRITO FRAGA, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2025.

Art. 5º - Registra-se, e publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 03(três) de Abril de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0128/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0123/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0104/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde



PORTARIA N° 26.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;
b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;
c) Vilma de Souza Reis, inscrita no CPF: 333.3XX.3XX-90;
d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral



Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Processo

Ações

Caixa de Entrada

Downloads

Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

Liberar

Receber

Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Histórico de Etiquetas

Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Número do Processo: **2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **COEPE**
 Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Sem detentor
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
 Autor: Aline Barreto Gonzaga Silva
 Data de Criação: 18/06/2025, 15:25:22
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 24/07/2025 às 08:19  0  0

De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos

Situação:  **Não recebido**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 23/07/2025 às 14:36  0  0

De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Recebido em:  24/07/2025 às 08:19 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a abertura do processo da presente contratação.

Enviado em: 23/07/2025 às 14:16  0  0

De: [FUNESA - AGPLAN] - Fernanda Brito Fraga
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso

Recebido em:  23/07/2025 às 14:30 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue viabilidade financeira e impacto orçamentário para análise e posterior autorização.

Enviado em: 23/07/2025 às 13:53  0  0

De: [FUNESA - SUESP] - Paulina Vilar Carvalho
 Para: [FUNESA - AGPLAN] - Fernanda Brito Fraga

Recebido em:  23/07/2025 às 14:03 por **Fernanda Brito Fraga**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

À AGPLAN, para análise e as devidas providências, junto a DIGER.

Enviado em: 23/07/2025 às 12:44  0  0

De: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza
 Para: [FUNESA - SUESP] - Paulina Vilar Carvalho

Recebido em:  23/07/2025 às 13:52 por **Paulina Vilar Carvalho**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para análise e providências

Exibindo registros 1 a 5 de 17 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
  11/2025-FUNESA	S/N	COEPE	Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimaç...	Sem detentor	
  2556/2025-FUNESA	S/N	COEPE	Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimaç...	Sem detentor	
  1973/2025-FUNESA	S/N	COEPE	DFD - Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Re...	Sem detentor	
  1974/2025-FUNESA	S/N	COEPE	MAPA DE RISCO - Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neo...	Sem detentor	
  90/2025-FUNESA	S/N	COEPE	ETP - Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Re...	Sem detentor	

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

 Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÓES finalizados	> Quantidade: 96	> Valor de Referência: R\$ 847.829.475,39
	> Valor Arrematado: R\$ 707.813.866,11	
	> Economia: R\$ 140.015.609,28	

DISPENSAS finalizados	> Quantidade: 667	> Valor de Referência: R\$ 55.110.402,80
	> Valor Arrematado: R\$ 48.189.301,18	
	> Economia: R\$ 6.921.101,62	

 ECONOMIA TOTAL
R\$ 146.936.710,62

* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 02.644.792/0001-62
NOME EMPRESARIAL: SOSEPE

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

Acesso Rápido



Secretaria Especial de Gestão das
Contratações, Licitações e Logística

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

<https://www.se.gov.br/seclog/legislacao>

[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria_sic)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

Boa tarde Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Avisos

Catalogo / iGesp

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Página atualizada em 14/Abr às 12:40:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n.2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de julho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62

OBJETO: Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0729/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

A coordenação demandante apresenta justificativa quanto importância da participação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, no citado evento. Em síntese:

“A realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal para médicos e outros profissionais se justifica pela necessidade urgente de qualificação e atualização contínua dos profissionais de saúde que atuam na assistência ao recém-nascido. Em Sergipe, a taxa de mortalidade neonatal continua sendo uma preocupação significativa, especialmente nas primeiras 24 horas de vida, período que exige intervenções imediatas e eficazes para salvar vidas. Ao transporte neonatal e reanimação neonatal é uma habilidade essencial para os profissionais de saúde que atendem em maternidades, unidades de terapia intensiva neonatal e serviços de urgência e emergência.

Os avanços nas técnicas de reanimação e nas diretrizes internacionais tornam imperativo que os profissionais estejam capacitados e atualizados com os protocolos mais recentes, garantindo assim a redução da mortalidade neonatal, a melhora na qualidade de vida dos recém-nascidos, uma atualização dos profissionais de saúde, o aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde e o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o Estado.”

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.



Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Conclui-se que o valor oferecido é justo, uma vez que o curso proporciona capacitação relevante aos profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, contribuindo para o aumento da eficiência institucional.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação da área demandante destaca que: A Sociedade Sergipana de Pediatria (SOSEPE), entidade filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para ministrar os cursos de Reanimação Neonatal e Transporte de Recém-nascido de Alto Risco, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos que garantem qualidade, legitimidade e aderência às demandas locais. A SOSEPE é a única entidade em Sergipe oficialmente habilitada pela SBP a aplicar o Programa de Reanimação Neonatal (PRN-SBP), sendo, portanto, a única autorizada a ministrar esses cursos com validade nacional. Seus instrutores são certificados pela SBP e seguem rigorosamente as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR), garantindo que os conteúdos, materiais e avaliações estejam alinhados com os padrões internacionais de cuidado neonatal.

Além disso, a SOSEPE possui ampla experiência na realização desses cursos em Sergipe, com histórico de atuação em diversas regiões do estado, incluindo municípios do interior como Lagarto. Nessas ações, foram capacitados dezenas de médicos e mais de uma centena de profissionais não médicos (como enfermeiros, técnicos e fisioterapeutas), com excelente avaliação por parte dos participantes e impacto direto na qualidade da assistência neonatal prestada nas maternidades regionais.

Outro diferencial é a composição local de sua equipe técnica. Os instrutores são profissionais sergipanos, com profundo conhecimento da realidade dos serviços de saúde do estado, o que favorece a contextualização das práticas e a aderência dos conteúdos às rotinas hospitalares. A SOSEPE também adota estratégias de



continuidade da educação, como fornecimento de materiais para prática nos serviços e realização de encontros periódicos para reforço e atualização dos conteúdos.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de julho de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



**MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n.2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretora Geral a Sra. **CARLA VAL-DETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.AAA..AAA-XX e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.AA-A.AAA-XX, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.644.792/0001-62, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx – Aracaju/SE, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXX.AAA.AAA-XX, residente e domiciliado em **Aracaju/SE**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III alínea f da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto é a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal .

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, para profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando à qualificação continuada no



cuidado ao recém-nascido em situações de emergência e transporte inter-hospitalar. Para a contratação de serviços da Sociedade Sergipana de Pediatria propõe a contratação de um ciclo de 02 cursos:

a) **Reanimação Neonatal** (7 encontros de 4 turmas + 10 encontros de 3 turmas + 1 encontro de 2 turmas);

Quantidade de encontros	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
7	4	R\$ 2.495,00	R\$ 69.860,00
10	3	R\$ 2.555,00	R\$ 76.650,00
1	2	R\$ 2.675,00	R\$ 5.350,00
Total ...			R\$ 151.860,00

Quando 4 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2.495,00

Quando 3 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2.555,00

Quando 2 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2.675,00

b) **Transporte Neonatal** (1 encontro de 4 turmas + 12 encontros com 3 turmas)

Quantidade de encontros	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
1	4	R\$ 3.170,00	R\$ 12.680,00
12	3	R\$ 3.230,00	R\$ 116.280,00
Total ...			R\$ 128.960,00

Quando 4 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 3.170,00

Quando 3 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 3.230,00

Total geral da proposta..... R\$ 280.820,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita e integral execução do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0729/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os custos decorrentes da utilização de pessoal, e materiais, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III alínea f da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

II - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

III - Produzir o material didático e disponibilizar em Web site para impressão e emitir certificado de participação.

IV - Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

V - Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao



pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

VI - Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

VII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

VIII - Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** conforme disposições em contrato;

IX - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

X - Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

XI - Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da **CONTRATANTE**

XII - O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará em multa pecuniária, ficando a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XIII - Os serviços serão prestados a título acessório-instrumental, por se tratar de atividades técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar espaço adequado para a realização do curso (caso presencial);

II. - Indicar o fiscal do contrato;

III - Realizar o pagamento conforme pactuado.

IV - Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;



- V.** - Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão previa;
- VI** - Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;
- VII** - Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.



PARÁGRAFO QUINTO - Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência.

9.1 - Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

9.2 - A não observância do prazo de início e término do objeto, pela **CONTRATADA**, implicará em multa, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

9.3 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

9.4 - A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, , que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju, xxxx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)				X	

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO	X				
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER	X				

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 73/2025 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA. 1. Capacitação dos funcionários da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa, que visa a contratação da Associação Sergipana de Pediatria, para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal para profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando à qualificação continuada no cuidado ao recém-nascido em situações de emergência e transporte inter-hospitalar, no valor total de R\$ R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Coordenação de Educação Permanente (COEPE)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional (DIROP). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2281/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III

do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Programação; d) Proposta de Preço; e) Mapa de Risco; f) Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; g) Viabilidade Orçamentária; h) Portarias; i) Consulta do CADFIMP; j) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e k) Minuta de Contrato.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pela Contratada está de acordo com o estipulado na proposta.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27 do referido Decreto.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

20. Não obstante o texto se referir à Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

21. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

22. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

23. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

24. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

25. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

26. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

27. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA**, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a referida contratação:

“A contratação de um ciclo de cursos de Reanimação e Transporte Neonatal se faz necessária para qualificar os profissionais da rede de saúde que atuam diretamente na atenção ao recém-nascido, especialmente em contextos de urgência e emergência, onde a atuação rápida e técnica é determinante para a sobrevivência e redução de sequelas. A reanimação neonatal é uma prática de alta complexidade e sensibilidade, exigindo treinamento contínuo, baseado

em evidências atualizadas, conforme protocolos estabelecidos por entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Além disso, o transporte neonatal seguro requer conhecimentos específicos sobre estabilização, monitoramento e condução adequada durante o deslocamento do neonato, sendo uma etapa crítica no cuidado integral, sobretudo em regiões com escassez de leitos especializados. Assim, a contratação do referido ciclo de cursos representa uma medida prioritária e estratégica, com impacto direto na qualidade da assistência e na proteção à vida do recém-nascido, além de atender às metas dos programas e ações de educação permanente em saúde no âmbito estadual.”

28. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

29. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas aos empregados, mas principalmente à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) e à Secretaria Estadual de Saúde, que poderão contar com profissionais mais capacitados.

30. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

31. Na presente hipótese, a notória especialização da **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA** se verifica pelas informações constantes nos autos:

“A escolha da Sociedade Sergipana de Pediatria (SOSEPE), entidade filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para ministrar os cursos de Reanimação Neonatal e Transporte de Recém-nascido de Alto Risco, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos que garantem qualidade, legitimidade e aderência às demandas locais. A SOSEPE é a única entidade em Sergipe oficialmente habilitada pela SBP a aplicar o Programa de Reanimação Neonatal (PRN-SBP), sendo, portanto, a única autorizada a ministrar esses cursos com validade nacional. Seus instrutores são certificados pela SBP e seguem rigorosamente as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR), garantindo que os conteúdos, materiais e avaliações estejam alinhados com os padrões

internacionais de cuidado neonatal. Além disso, a SOSEPE possui ampla experiência na realização desses cursos em Sergipe, com histórico de atuação em diversas regiões do estado, incluindo municípios do interior como Lagarto. Nessas ações, foram capacitados dezenas de médicos e mais de uma centena de profissionais não médicos (como enfermeiros, técnicos e fisioterapeutas), com excelente avaliação por parte dos participantes e impacto direto na qualidade da assistência neonatal prestada nas maternidades regionais. Outro diferencial é a composição local de sua equipe técnica. Os instrutores são profissionais sergipanos, com profundo conhecimento da realidade dos serviços de saúde do estado, o que favorece a contextualização das práticas e a aderência dos conteúdos às rotinas hospitalares. A SOSEPE também adota estratégias de continuidade da educação, como fornecimento de materiais para prática nos serviços e realização de encontros periódicos para reforço e atualização dos conteúdos.”

32. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

33. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

34. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

36. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da

Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da Associação Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal para profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando à qualificação continuada no cuidado ao recém-nascido em situações de emergência e transporte inter-hospitalar, no valor total de R\$ R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 29 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CPQT-J4AX-2QF7-CKVW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 29/07/2025 11:24:51 (Docflow)

[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

Bom dia Milena Ribeiro

[Resumo](#)

[Aguardando assinatura](#)

[Minha caixa de entrada de pr](#)

[Consultas de Dispensas / Ine](#)

[Consultas de Licitações](#)

[Catálogo iGesp](#)

[Fornecedores](#)

[Avisos](#)

[Catalogo / iGesp](#)

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

Cód. 406749-5 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Página atualizada em 04/Ago às 10:49:40



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great

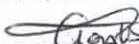




INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
Processo Administrativo n.2281/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 01 de Agosto de 2025.


Carla Valdetor Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62

OBJETO: Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0729/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal. A coordenação demandante apresenta justificativa quanto importância da participação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, no citado evento. Em síntese:

“A realização dos Cursos de Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal para médicos e outros profissionais se justifica pela necessidade urgente de qualificação e atualização contínua dos profissionais de saúde que atuam na assistência ao recém-nascido. Em Sergipe, a taxa de mortalidade neonatal continua sendo uma preocupação significativa, especialmente nas primeiras 24 horas de vida, período que exige intervenções imediatas e eficazes para salvar vidas. Ao transporte neonatal e reanimação neonatal é uma habilidade essencial para os profissionais de saúde que atendem em maternidades, unidades de terapia intensiva neonatal e serviços de urgência e emergência.

Os avanços nas técnicas de reanimação e nas diretrizes internacionais tornam imperativo que os profissionais estejam capacitados e atualizados com os protocolos mais recentes, garantindo assim a redução da mortalidade neonatal, a melhora na qualidade de vida dos recém-nascidos, uma atualização dos profissionais de saúde, o aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde e o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o Estado.”

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutorias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Conclui-se que o valor ofertado é justo, uma vez que o curso proporciona capacitação relevante aos profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, contribuindo para o aumento da eficiência institucional.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação da área demandante destaca que: A Sociedade Sergipana de Pediatria (SOSEPE), entidade filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para ministrar os cursos de Reanimação Neonatal e Transporte de Recém-nascido de Alto Risco, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos que garantem qualidade, legitimidade e aderência às demandas locais. A SOSEPE é a única entidade em Sergipe oficialmente habilitada pela SBP a aplicar o Programa de Reanimação Neonatal (PRN-SBP), sendo, portanto, a única autorizada a ministrar esses cursos com validade nacional. Seus instrutores são certificados pela SBP e seguem rigorosamente as diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR), garantindo que os conteúdos, materiais e avaliações estejam alinhados com os padrões internacionais de cuidado neonatal.

Além disso, a SOSEPE possui ampla experiência na realização desses cursos em Sergipe, com histórico de atuação em diversas regiões do estado, incluindo municípios do interior como Lagarto. Nessas ações, foram capacitados dezenas de médicos e mais de uma centena de profissionais não médicos (como enfermeiros, técnicos e fisioterapeutas), com excelente avaliação por parte dos participantes e impacto direto na qualidade da assistência neonatal prestada nas maternidades regionais.

Outro diferencial é a composição local de sua equipe técnica. Os instrutores são profissionais sergipanos, com profundo conhecimento da realidade dos serviços de saúde do estado, o que favorece a contextualização das práticas e a aderência dos conteúdos às rotinas hospitalares. A SOSEPE também adota estratégias de



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



continuidade da educação, como fornecimento de materiais para prática nos serviços e realização de encontros periódicos para reforço e atualização dos conteúdos.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2025.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 16-2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/08/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 01/08/2025	HORA: 16:37:27	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 01/08/2025	HORA: 16:40:04	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2281/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62.

OBJETO: Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal .

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n.14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 73/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 01 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

segunda-feira, 04 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.699

18

3	João Guilherme Raissi Almeida	SEPLAN	DDTI-2	12 meses	R\$ 3.900,00
4	João Victor Silva Espinola	SEPLAN	DTI-2	12 meses	R\$ 3.900,00
5	Vitor Hugo da Silva Vaz	SEPLAN	DDTI-1	12 meses	R\$ 5.200,00

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2025 - PROGRAMA DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

II- Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade da Bolsa	Vigência
1	Frederico Lima Lisboa	DFAP-3	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do mês de agosto/2025 a agosto/2028

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 0003/2025 - FAPITEC/SE

Processo Administrativo nº: 394/2025; Objeto: Participação do IV Congresso Internacional de Educação Empreendedora e Cidadania (CIEECI), que será realizado no dia 18 a 20 de outubro de 2025, no hotel Vida São Luís, em Aracaju/SE. Contratado: Caderno Mercado Comunicação Ltda; CNPJ: 04.343.000/0001-90; Endereço: Rua 15 de Novembro, 1500, Centro, Unidade Organizatória: 19402 - Classificação Programática: 19.571-0028 - Projeto Atividades: 103; Elemento de Despesa: 1.3.90.39 - Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei 14.133/2021; Parecer: 68/2025.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

EDITAL FAPITEC/SE/SEED Nº 17/2025 PROGRAMA DE APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE CIÊNCIAS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, em parceria Secretaria de Estado da Educação - SEED, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2021, torna público o presente Edital, com o objetivo de incentivar o "Programa de Apoio a Realizações de Feiras de Ciências Escolares" no Estado de Sergipe, e convida os professores vinculados à Rede Pública Estadual de Educação, vinculados ao Governo do Estado de Sergipe, a apresentarem propostas de acordo com o que estabelece o presente Edital e em conformidade com as Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 dezembro de 2005, Nº 9.496, de 22 de junho de 2024, e suas posteriores alterações.

1.1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1.1. Objetivo
Apoiar a realização de Feiras Escolares de Ciência e Tecnologia que promovam a formação em nível de Pré-Iniciação Científica, visando o desenvolvimento acadêmico de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe.

1.1.2. Vigência

O presente Edital terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e dará suporte aos projetos pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da liberação do auxílio e as bolsas pelo período de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

1.1.3. Cronograma

Atividades	Data
Prazo para envio eletrônico das propostas (Protocolo Externo do e-DOC Sergipe a FAPITEC/SE)	04/08/2025 a 29/08/2025 (até 12h00)
Período de análise documental e orçamentária das propostas	01/09/2025 a 05/09/2025
Período do envio da readaptação orçamentária das propostas	08/09/2025 a 10/09/2025
Período de análise da readaptação orçamentária das propostas	11/09/2025 a 15/09/2025
Divulgação da lista de propostas habilitadas	17/09/2025
Período de julgamento das propostas	18/09/2025 a 15/10/2025
Divulgação do Resultado Preliminar no portal da FAPITEC/SE	17/10/2025
Período para interposição de Recursos Administrativos do resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado
Divulgação do Resultado Final no portal da FAPITEC/SE	28/10/2025
Inicio do período de contratação	31/10/2025

Documento Autônomo Digitalizado com certificação digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Número de Identificação: 220-2. Assinado por: Alex Cavalcante Garcez. Assinado em: 04/08/2025 às 09:00h.

NOVAS:

1. No período de envio eletrônico da proposta, o proponente, pessoa física, deverá registrar-se no E-DOC > Protocolo Externo, para submeter proposta obrigatoriamente à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

2. O registro não poderá ser em nome de terceiros ou em nome da instituição executora, e deverá conter os dados pessoais do proponente/coordenador do projeto, nome, telefone e e-mail.

(...)

2.4. Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação (PROCIT), através dos telefones (79) 99647-5197 e 99654-8827 (celular WhatsApp), através do site eletrônico: <https://fapitec.se.gov.br>. O atendimento telefônico e pelo endereço eletrônico funciona de 07h00min a 13h (horário de Brasília), em dias úteis.

Alex Cavalcante Garcez

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2281/2025. CONTRATANTE: FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA - CNPJ Nº 10.137.605/0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SERGIOPAIS DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62.

OBJETO: Constituição da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Resuscitação Neonatal.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)

BANCO LEGAL: BANCO ITAÚ JANEIRO S/A

PARECER: PROJETO FUNESA - N° 32/25

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARACAJU, 01 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTE CARDOSO
DIRETORA GERALGOVERNO DE SERGIPE
FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

OBJETO: Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em modo digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21.

VALOR: Para a execução deste contrato não serão disponibilizados em momento algum recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 71/2025

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

Carla Valdet Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

AVISO

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 01/2025 - Processo Seletivo simplificado para Motoristas da UVB.

Cumpriu-se as formalidades e verificada a inexistência de vícios de legalidade referentes à realização da seleção para contratação, por prazo determinado de Motoristas da UVB - Edital 01/2025, HOMOLOGO o resultado final do certame, divulgado no site da FUNESA no dia 29/07/2025, conforme previsto no Cronograma do Edital.

O extrato do resultado deverá ser encaminhado à imprensa oficial do Estado para que produza seus efeitos na integra.

CARLA VALDETE FONTE CARDOSO

Diretora-Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE

PORTARIA N° 329/2025

De 01 de agosto de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

NATANE OLIVEIRA BARBOSA, CPF nº XXX.888.655-XX, do cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de Agosto de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0016/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE SERGIPANA DE PEDIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO EM TRANSPORTE NEONATAL E REANIMAÇÃO NEONATAL.

Justificativa da aquisição/contratação

A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE TRANSPORTE NEONATAL E REANIMAÇÃO NEONATAL PARA MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE URGENTE DE QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO. EM SERGIPE, A TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL CONTINUA SENDO UMA PREOCUPAÇÃO SIGNIFICATIVA, ESPECIALMENTE NAS PRIMEIRAS 24 HORAS DE VIDA, PERÍODO QUE EXIGE INTERVENÇÕES IMEDIATAS E EFICAZES PARA SALVAR VIDAS. AO TRANSPORTE NEONATAL E REANIMAÇÃO NEONATAL É UMA HABILIDADE ESSENCIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATENDEM EM MATERNIDADES, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	406749-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	UNIDADE	1

Resultado

Item 1 - Cód. 406749-5 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS

RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Fornecedor

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA
(02.***.92*****-**) ARACAJU/SE

Proposta

280.820,00

Vencedor

Sim

Aracaju/SE,

MILENA RIBEIRO SILVEIRA
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0016/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/08/2025

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000043/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE SERGIPANA DE PEDIATRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO EM TRANSPORTE NEONATAL E REANIMAÇÃO NEONATAL.

Informação complementar:

A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE TRANSPORTE NEONATAL E REANIMAÇÃO NEONATAL PARA MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE URGENTE DE QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO. EM SERGIPE, A TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL CONTINUA SENDO UMA PREOCUPAÇÃO SIGNIFICATIVA, ESPECIALMENTE NAS PRIMEIRAS 24 HORAS DE VIDA, PERÍODO QUE EXIGE INTERVENÇÕES IMEDIATAS E EFICAZES PARA SALVAR VIDAS. AO TRANSPORTE NEONATAL E REANIMAÇÃO NEONATAL É UMA HABILIDADE ESSENCIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATENDEM EM MATERNIDADES, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 280.820,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 280.820,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Número](#) [Descrição](#) [Quantidade](#) [Valor unitário estimado](#)

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	1	R\$ 280.820,00
---	---	---	----------------

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Sandra Vasconcelos <sandra.funesa@gmail.com>

Aos cuidados de Kelly Cruz (DOPS) e Daniele Martins (SAMU) - Cursos de "Reanimação Neonatal e "Transporte Neonatal"

3 mensagens

Sandra Vasconcelos <sandra.funesa@gmail.com>

14 de agosto de 2025 às 13:11

Para: "danilima.lipe@gmail.com" <danilima.lipe@gmail.com>, Coordenacao Estadual da Assistencia Hospitalar e Urgencia <ceahu@sauda.se.gov.br>

Cc: Paulina Vilar Carvalho < paulina.vilar@yahoo.com.br>, aline.gonzaga.funesa@gmail.com

Prezados (as),

Venho por meio deste passar algumas informações sobre os Cursos de "Reanimação Neonatal" e "Transporte Neonatal", previstos em PAA 2025.

Conforme o PAA, as vagas ofertadas seriam:

DOPS Reanimação = 300 vagas

DOPS Transporte = 150 vagas

SAMU Reanimação = 252 vagas

SAMU Transporte = 500 vagas

Total para os 2 cursos = 1.202 vagas

Após reunião com ambas diretorias no fim do mês de abril, foi fechado o quantitativo no início de maio, após alguns ajustes, visto que o SAMU não usaria as vagas voltadas para seus profissionais, dentro das vagas reservadas pela DOPS (que previa participação do SAMU). Esses ajustes foram feitos pelas diretorias de acordo com as necessidades das mesmas (conforme a pretensão de capacitação do número de profissionais).

Em 06 de maio de 2025, a definição ficou:

DOPS Reanimação = 200 vagas

DOPS Transporte = 150 vagas

SAMU Reanimação = 370 vagas

SAMU Transporte = 250 vagas

Total para os 2 cursos = 970 vagas

Foi iniciada, ainda no mês de abril, às tratativas com a SOSEPE (Sociedade Sergipana de Pediatria), na pessoa de Dr Aline Lopes. A construção dos documentos necessários para contratação da empresa pelo processo de inexigibilidade, visto a exclusividade no estado de Sergipe em ministrar esses cursos, foi feita conforme as reuniões realizadas, às informações e solicitações feitas, priorizando a transparência e esclarecendo a necessidade de execução.

Somente em agosto, após a não assinatura do contrato por parte da SOSEPE, após solicitação de datas para execução dos cursos, e após novo contato para esclarecimento do ocorrido, é que nos foi relatado a não capacidade, pela SOSEPE, em executar o proposto em contrato, até dezembro/2025.

Em nova reunião, que ocorreu em 08/08 com Dr Aline, foi solicitado um levantamento do quantitativo de profissionais que a SOSEPE consegue capacitar entre os meses de setembro a dezembro/2025.

Recebido novo orçamento com o quantitativo de profissionais para execução de ambos os cursos de setembro à dezembro/2025 em 12/08. Junto a Dr Aline, alguns ajustes foram realizados. A nova proposta implica na redução de vagas. sendo distribuídas da seguinte forma:

Reanimação: 498 vagas (168 para médicos + 330 para outros profissionais)

Transporte: 240 vagas

Total para os 2 cursos = 738 vagas

Dessa forma, conforme contato realizado pela Superintendente (Paulina Vilar) junto às Referências técnicas da DOPS (Kelly Cruz) e do SAMU (Daniele Martins), ratificamos a nova proposta descrita acima.

Aguardo ciência, para que possamos seguir com as tratativas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Daniele Vasconcelos Fernandes

*Responsável Técnica em Atenção Hospitalar - FUNESA
(71) 99298-6005*

Coordenacao Estadual da Assistencia Hospitalar e Urgencia

<ceahu@saude.se.gov.br>

14 de agosto de 2025 às

13:47

Responder a: Coordenacao Estadual da Assistencia Hospitalar e Urgencia <ceahu@saude.se.gov.br>

Para: Sandra Vasconcelos <sandra.funesa@gmail.com>

Prezada,

Boa tarde!

Está Coordenação não se opõe na redução do quantitativo de vagas ofertadas para os cursos supracitados.

Atenciosamente,

Weslayne Ventura

Referência Técnica

Coordenação Estadual Operacional Hospitalar / CEOH

Diretoria Operacional da Saúde / DOPS

Secretaria Estadual de Saúde / SES

[Av. Augusto Franco, nº 3150](#), Bairro: Ponto Novo

CEP: 49047-040 - Aracaju-SE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniele Oliveira <danilima.lipe@gmail.com>

14 de agosto de 2025 às 15:25

Para: Sandra Vasconcelos <sandra.funesa@gmail.com>

Cc: Coordenacao Estadual da Assistencia Hospitalar e Urgencia <ceahu@saude.se.gov.br>, Paulina Vilar Carvalho

<paulina.vilar@yahoo.com.br>, aline.gonzaga.funesa@gmail.com

Prezados

Conforme contato telefônico com a equipe da FUNESA nesta manhã e após breve exposição da situação à Assessoria técnica do SAMU 192 Sergipe, concordamos com o seguimento das tratativas, principalmente pela necessidade dos cursos para o serviço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Profª. Dra. Daniele Martins de Lima Oliveira

Profª Adjunta I UNIT/ Enfermagem Tradicional e INOVA/ Habilidades em Urgência e Emergência-Medicina

Enfermeira assessoria técnica SAMU 192 Sergipe

Mestre em Ciências da Saúde- UFS

Doutora em Biotecnologia Industrial UNIT

TÍTULO: ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16-2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/08/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 15/08/2025	HORA: 10:14:49	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 15/08/2025	HORA: 10:14:56	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



ERRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°16/2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA comunica a necessidade de alterações na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025**, que tem como objeto a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

A proposta atual foi revista pela empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62, considerando o seu quantitativo e valor.

- Onde se Lê:

O valor total da despesa é de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)

- Leia-se:

O valor total da despesa é de R\$ 203.350,00 (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 15 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

segunda-feira, 18 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.709

12

Fapitec

Fundação Hospitalar de Saúde



1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2025 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA PARA APOIO AOS PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DO PPSUS SERGIPE (8ª EDIÇÃO)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação do Estado do Sergipe - FAPITEC/SE torna público o 1º Termo Aditivo ao Edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2025 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA PARA APOIO AOS PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DO PPSUS SERGIPE (8ª EDIÇÃO), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as condições específicas e anexas, parte integrante deste edital.

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

- 1.1. Alterar as datas previstas no item 3 do referido Edital, passando a vigorar da seguinte forma:

3. CRONOGRAMA

FASES	DATAS LIMITES
• Lançamento do Edital	18/02/2025
• Período para manifestação de interesse na contratação de bolsistas I/C/IT para suporte aos projetos do PPSUS	23/09/2025 a 10/10/2025
• Prazo para seleção e indicação dos bolsistas	13/10/2025 a 17/10/2025
• Período de conferência documental e elaboração do Termo de Outorga	20/10/2025 a 24/10/2025
• Início da vigência das bolsas	A partir de 03/11/2025

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do referido edital.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espece: Termo de Fomento nº 42/2025, nº do processo: 2203/2025, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ - OSC - Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos, CNPJ: 07.446.423/001-89, Objeto: apoio financeiro para despesas de custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 20.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2025 - R\$20.000,00. Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2025NE001878, Valor R\$20.000,00. Unidade Orçamentária 18201, Programa: 13.392.0016.1098, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Empenho: 2025NE001878, Vigência: 14/08/2025 a 14/12/2025, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Franciso Teixeira De Souza, CPF nº xxx.407.795-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024
PARTICIPES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Fundação de Cultura e Arte Aperipé - Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx. PARTICIPES OSC: Caumbi Mestre Deka - Antônio Carlos dos Santos, CPF nº xxx.054.265-xx. OBJETO: Alteração de vigência a partir do Termo Aditivo nº 01/2025 para 31/08/2025. BASE LEGAL: Art. 57 da Lei 13.019/2014 e art. 43, inciso II, "b" do Decreto 8.726/2016.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente Aracaju

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA comunica a necessidade de alterações na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, que tem como objeto a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Resuscitação Neonatal. A proposta atual foi revista pela empresa ASSOCIAÇÃO SERGIOPANA DE PEDIATRIA - CNPJ: 02.644.792/0001-62, considerando o seu quantitativo e valor.

- Onde se Lê:
O valor total da despesa é de R\$ 280.820,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais)

- Leia-se:
O valor total da despesa é de R\$ 203.350,00 (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARACAJU, 15 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDENE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme Decreto nº 7.191, de 27 de dezembro de 2010, e suas alterações. Assinado em Aracaju, no dia 15 de Agosto de 2025, às 10:40:00.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 349/2025

De 15 de agosto de 2025

Retificar Nome Civil e CPF na PORTARIA Nº 121/2025 que nomeou a servidora que especifica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico II, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Onde Ia-se: KARUANH GUIMARAES

Leia-se: KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA

Onde Ia-se: XXX.692.685-XX

Leia-se: XXX.692.685-XX

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 349/2025

De 15 de agosto de 2025

Retificar Nome Civil e CPF na PORTARIA Nº 121/2025 que nomeou a servidora que especifica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico II, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Onde Ia-se: KARUANH GUIMARAES

Leia-se: KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA

Onde Ia-se: XXX.692.685-XX

Leia-se: XXX.692.685-XX

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 348/2025

De 15 de agosto de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 348/2025

De 15 de agosto de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDACIÓN HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 348/2025

De 15 de agosto de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDACIÓN HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundación, resolve:

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDACIÓN HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 350/2025

De 15 de agosto de 2025

Nomeia o cargo de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDACIÓN HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundación, resolve:

Nomear MAYANE DAS NEVES SOUZA SANTOS OLIVEIRA, CPF nº XXX.965.905-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 12 de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDACIÓN HOSPITALAR DE SAÚDE

PORATARIA Nº 351/2025

De 15 de agosto de 2025

Nomeia o cargo de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDACIÓN HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundación, resolve:

Nomear MAYANE DAS NEVES SOUZA SANTOS OLIVEIRA, CPF nº XXX.965.905-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 12 de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Retificar a Portaria nº 121/2025 de 19 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que nomeou a servidora KARUANH RUSICLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.692.685-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, a partir de 1º de agosto de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

sexta-feira, 15 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

32

Nº 29.708

PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 15/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025 QUE ALTERA A PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 06/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202323100006 da Parlamentar Maria do Carmo, no valor de R\$ 777.855,00. Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 06/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 (...).

PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 16/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025 QUE ALTERA A PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 07/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202323100006 da Parlamentar Maria do Carmo, no valor de R\$ 2.000.000,00. Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 07/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 (...).

PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 17/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025 QUE ALTERA A PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 08/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202323100011 do Parlamentar Fábio Mitidieri, no valor de R\$ 1.228.074,00. Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 08/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 (...).

PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 18/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025 QUE ALTERA A PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 09/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202323100006 da Parlamentar Fábio Henrique, no valor de R\$ 350.000,00. Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da PORTARIA CONJUNTA EMGETIS/SEFAZ Nº 09/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 (...).



Extrato da Resolução nº 15/2025, de 13/08/2025 do CONAD/EMGETIS - Aprovar as Descrições Financeiras da EMGETIS, relativa ao mês de Março de 2025, na forma do Parecer e Ata de 09/07/2025, lavrados pelos membros do Conselho Fiscal da EMGETIS, com vigência na data de sua assinatura.

Extrato da Resolução nº 16/2025, de 13/08/2025 do CONAD/EMGETIS - Destituir o Senhor FABRIZIO PEREIRA DANTAS SILVESTRE do cargo de Diretor de Administração e Finanças da Diretoria Executiva da EMGETIS, com vigência a partir de 04 de agosto de 2025 e Eleger o Senhor MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA ao cargo de Diretor de Administração e Finanças da Diretoria Executiva da EMGETIS, com seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Extrato da Resolução nº 17/2025, de 13/08/2025 do CONAD/EMGETIS - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente da EMGETIS, designa o Diretor de Administração e Finanças, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, para responder, interinamente, pelo cargo de Diretor Presidente da EMGETIS, com vigência na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Extrato da Resolução nº 18/2025, de 13/08/2025 do CONAD/EMGETIS - Aprovar o Plano de Viabilidade da EMGETIS, com vigência a partir da data de sua assinatura.



Extrato de Termo de Cessão de Direito de Uso de Domínio .se.gov.br de 2025. Órgão cedente: **EMGETIS.** Objeto: Cessão de uso, a título gratuito, de domínio do site .se.gov.br. Vigência: Data da assinatura do término, de acordo com o Termo de Posse.

Nº	CESSOR(A)
160	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

Funcap

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO.

Espécie: Termo de Fomento nº 043/2025, nº do processo: 2339/2025, Administração Pública; FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: Associação Assistencial Educacional E Cultural Alaroke PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, CNPJ: 20.804.857/0001-71, Objeto: Apoio financeiro para despesas de custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento. Valor Total: R\$ 10.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor que será transferido e destinado por período: 08/2025 - R\$ 10.000,00, Crédito Orçamentário: Nível: Fundo 2025/EDUCAÇÃO/VALOR: R\$ 10.000,00, Unidade Orçamentária: 13201, Programa: 13.392.016.1098, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Vigência: 08/2025 a 08/2026, Signatários: Administração Pública: GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, CPF nº xxx-188.165-xx, OSC: Luciana Michelle Pereira Santos , CPF nº xxx-252.065-xx.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO.
Presidente.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 125 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera a composição da comissão do Grupo de Trabalho do Núcleo de Gestão Pedagógica da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. Considerando a Lei nº 8.733, 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, revoga a lei nº 5.215, de 12 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas:

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;

Considerando as Portarias nº 111/2023, 108/2024, 142/2024 e 155/2024, que instituiu a Comissão do Núcleo de Gestão Pedagógica com a finalidade de analisar de forma integrada as ações

pedagógicas desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, visando o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico da ESP/SE, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão do Grupo de Trabalho do Núcleo de Gestão Pedagógica da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE.

Art. 2º Excluir como membro da comissão a partir de 13 de agosto de 2025: Fábio Silva Souza - CPF nº 316.XXX.XXX-00, Responsável Técnico de Educação Permanente.

Art. 3º Incluir como membro da comissão a partir de 14 de agosto de 2025:

Sandra Ineide Vasconcelos Fernandes - CPF nº 016.XXX.XXX-04, Responsável Técnico - Atenção Hospitalar da Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO Nº 1245/2025

Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.132/2021, no edital, nas condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, na manifestação de regularidade e legalidade spontânea pela Auditoria Interna desta Casa e atendidos os requisitos da legislação, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pela Progeirra nomeada em Portaria nº 27/2025 e suas alterações, no objeto licitado, por menor preço por lote a Empresa: **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – CNPJ: 12.022.934/0001-03, no valor de R\$ 104.898,00 (Cento e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Valor total da Licitação de R\$ 104.898,00 (Cento e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Aracaju-SE, 13 de agosto de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretor(a) Geral

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2025-PROC. ADM
De 14 de agosto de 2025

O Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo previsto na comunicação 1684/2025-SES, sob a forma de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos imputados ao servidor público LD.T., CPF: XXX.802.735-XX, passível de ser enquadrado no art. 3, incisos VI, VIII, XVI e XXIV e art. 10, incisos: II e V da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 58 da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju-SE, 14 de agosto de 2025.

Adna de Santana Barbosa
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 346/2025
De 14 de agosto de 2025

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Gestor de Apoio, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

PEDRO ANTONIO SILVA NETO, CPF nº XXX.052.355-XX, no cargo de Livre Provimento de Gestor de Apoio, retroativo a partir de 1º de julho de 2025, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de agosto de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 347/2025
De 14 de agosto de 2025

Torna sem efeito a portaria de exoneração do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico I, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da



**CONTRATO N° 17/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°16/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49 - Getúlio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 004.XXX.XXX-64, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA, com sede à Rua Guilhermino Rezende, 426 – São José – Aracaju – SE – CEP 49020-270, inscrita no CNPJ nº 02.644.792/0001-62, neste ato representada pela Sr.^a **ANA JOVINA BARRETO BISPO**, portadora da Carteira de Identidade nº 888854 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE.

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo nº 2281/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 16/2025, Parecer Jurídico n. 73 / 2025, Termo de Referência e seus ANEXOS e a PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

1.2. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, para profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando à qualificação continuada no cuidado ao recém-nascido em situações de emergência e transporte inter-hospitalar. Para a contratação de serviços da Sociedade Sergipana de Pediatria propõe a contratação de um ciclo de 02 cursos:

a) a) Curso de Reanimação ≥ 34 semanas:

Item	Quantidade de Turmas	Valor unitário	Valor total por turma
Instrutor	1/turma/ 8h	R\$ 180,00/ h	R\$ 1.440,00
Organizador/ Auxiliar	1 por dia	R\$ 720,00	R\$ 240,00 *



Uso do material/ SOSEPE	1 por turma	R\$ 375,00/ turma	R\$ 375,00
Repasso SBP/SOSEPE	1 por aluno	R\$ 50,00/ aluno	R\$ 500,00
VALOR TOTAL POR TURMA			R\$ 2.555,00*

OBS: 8 a 10 alunos por turma prática; 1 organizador/ auxiliar por dia de curso.

- Se 3 turmas por dia.
- Se 4 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2495,00
- Se 2 turmas por dia, o valor de cada turma fica R\$ 2675,00 Turmas de médicos precisam ocorrer em dias separados das turmas de outros profissionais de saúde, pois as aulas são distintas.

O quantitativo até dezembro é de 168 médicos e 330 profissionais da saúde, divididos da seguinte forma:

MÉDICOS: 5 encontros de 3 turmas + 1 encontro de 2 turmas;

PROFISSIONAIS: 6 encontros de 4 turmas + 3 encontros de 3 turmas;

VALOR = R\$ 126.550,00

b) Cursos de Transporte do RN de alto risco para MÉDICOS ou PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR (preferencialmente enfermeiros)

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Instrutor	1/turma/ 8h	R\$ 180,00/ h	R\$ 1.440,00
Coordenador/ Organizador	1 por dia	R\$ 720,00	R\$ 240,00*
Uso do material/ SOSEPE	1 por turma	R\$ 450,00/ turma	R\$ 450,00
Repasso SBP/SOSEPE	1 por aluno	R\$ 50,00/ aluno	R\$ 500,00
Manual	1 por aluno	R\$ 60,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL POR TURMA			R\$ 3.230,00*

OBS: 8 a 10 alunos por turma prática; 1 organizador/ auxiliar por dia de curso.

- Considerando 3 turmas práticas por dia.
- Se 4 turmas por dia, o valor fica R\$ 3170,00 por turma.

Turmas de médicos e outros profissionais da saúde podem ocorrer num mesmo dia, pois, para este curso, as aulas são iguais.

O quantitativo até dezembro é de 240 participantes, divididos da seguinte forma:

3 encontros de 4 turmas;

4 encontros de 3 turmas;

VALOR = R\$ 76.800,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e integral execução do objeto descrito na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá o VALOR TOTAL de R\$ R\$ 203.350,00. (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento ocorrerá em duas vezes, com uma nota sendo emitida ao final de outubro constando as aulas ministradas até aquela data e outra nota em dezembro, com o valor restante, e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0729/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

2.3. Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela CONTRATADA.

2.4. Todos os custos decorrentes da utilização de pessoal, e materiais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

2.6. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III alínea f da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

II – A CONTRATADA deverá realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

III- Produzir o material didático e disponibilizar em Web site para impressão e emitir certificado de participação.

IV – Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

V - Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja



trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

VI – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

VII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

VIII - Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;

IX – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

X – Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

XI – Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da CONTRATANTE;

XII- O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará em multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XIII – Os serviços serão prestados a título acessório-instrumental, por se tratar de atividades técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Disponibilizar espaço adequado para a realização do curso (caso presencial);

II – Indicar o fiscal do contrato;

III – Realizar o pagamento conforme pactuado;

IV – Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

V-Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão previa;

VI – Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

VII – Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



7.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

7.2. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

7.3. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

7.4. Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

7.5. A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

7.6. Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência.

9.2. Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

9.3. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará em multa, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

9.4. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

9.5. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de _____ de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA JOVINA BARRETO BISPO
Data: 19/08/2025 20:03:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA JOVINA BARRETO BISPO
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 20/08/2025 16:50:57 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 20/08/2025 16:44:41 (Certificado Digital)
- ANA JOVINA BARRETO BISPO 19/08/2025 20:03:42 (Certificado Digital)

Fapitec



**TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 16/2022-
PROGRAMA DE APOIO
E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE - 2ª
Chamada**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade da bolsa	Instituição Executora	Titulo do Projeto	Vigência	Valor da bolsa
1	Janiele de Sá Ferreira	DTI-3	UFS	IMPACTO DO DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO CRU E DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS MARISQUEIRAS SERGIPANAS	24 meses	R\$ 2.750,00

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

**PORTARIA N° 082/ 2025
De 21 de agosto de 2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de Janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 080 de 01 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2025, que nomeia Gilvan dos Santos, CPF nº xxx.031.705.xx, para exercer o cargo em comissão de Gerente Especial I, Símbolo CCE-08 da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - Funcap, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.

Dé-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N° 128, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Instituir Comissão da Instância Recursal do Programa de Avaliação de Desempenho da FUNESA.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, e/ou o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; Considerando que o art. 8º, inciso III, alínea "g" do Estatuto e o art. 15, § 2º, do Plano de Emprego e Remuneração atribuem ao Conselho Curador a competência para aprovar os critérios de avaliação de desempenho do pessoal da FUNESA;

Considerando a Resolução n. 03/2013, que institui o Manual de Avaliação de Desempenho Funcional dos Empregados da FUNESA;

Considerando a Resolução n. 02/2021 que altera a Resolução n. 04/2014 e regulamenta a Comissão da Instância Recursal da Avaliação de Desempenho da FUNESA, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão da Instância Recursal, no intuito de analisar os pedidos de recurso interpostos pelo avaliado a partir do Programa de Avaliação de Desempenho da FUNESA.

Art. 2º - A Comissão da Instância Recursal será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo:

- 1) Vitor Luís Freire da Souza - Diretor Administrativo-Financeiro (CPF: 004.XXX.XXX-64).
- 2) Judigley do Nascimento - Assessora Técnica III (CPF: 008.XXX.XXX-07).
- 3) Jany Cristina Mineiro da França - Analista Administrativo (CPF: 758.XXX.XXX-15).
- 4) Jéssica Reis de Azevedo - Gerente III (CPF: 058.XXX.XXX-78).

5) Erika Weisy Andrade Santos - Secretária (CPF: 026.XXX.XXX-85).

Parágrafo Único. Diante da impossibilidade de presença de um dos indicados pelos sindicatos, poderá ser convocadas para essa comissão as seguintes suplentes não remuneradas:

- Paloma Sant'anna de Oliveira Mendonça (Analista Educacional), indicada pelo SINTASA.
- Laila Fernanda Ribeiro Melo Lima (Cirurgião Dentista) indicada pelo SINODONTO.

Art.3º - A participação dos membros nesta Comissão ensejará em remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art.4º - A Comissão da Instância Recursal deverá ter vigência permanente para o desenvolvimento do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria retroagam a 01 de agosto de 2025 e revogam toda e qualquer disposição em sentido contrário, no âmbito da Fundação.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 20 (vigésimo) dia do mês de Agosto de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3280/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ N° 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD - CNPJ: 04.233.454/0001-63.

OBJETO: Inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: N° 81/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 21 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL



EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA.

OBJETO: Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

VALOR: O valor total estimado é R\$ 203.350,00 (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato será vigente da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea 'F' da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 73/2025

DATA DE ASSINATURA: 20 de Agosto de 2025.

Carla Valdet Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2022

Processo Administrativo nº:	1955/2025
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 018/2022
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI.
Objeto:	vista prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2025, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
Base Legal:	Art. 57 da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 5.108.570,28 (cinco milhões cento e oito mil quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)
Vigência:	16/08/2025 a 15/08/2026
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	131-2025/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	15/08/2025

Charles Leal Souza
Diretor-Geral

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

**EXTRATO DAS ATAS PREGÃO ELETRÔNICO N° 0065/2024
PROCESSO N° 273/2024-COMPRAS.GOV-RENASCR**

OBJETO: Registro de preços aquisição de moveis, eletrodomésticos e equipamentos diversos para atender as necessidades da fundação renascer do estado de Sergipe e unidades de medida socioeducativas, através do convênio nº 944414.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023

EMPRESA (razão social): GR DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 52.902.127/0011-08 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

ENDEREÇO: RUA ANTONIO CONDE SOBRAL, N° 330-CENTRO CEP. 49120-000- ITAPORANGA

D'AJUDA - SE

TEL/FAX:(Celular) (79)99627785/--- **E-MAIL:** gladsonnazarc94@gmail.com; grdistribuidora23@outlook.com